



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 029/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pe. Emílio Schneider, 70, com inscrição no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, senhora MARLI L. O. WEISSHEIMER, residente e domiciliada na Rua Bélgica, 114, Bairro Recanto do Paraíso, no Município de São Vendelino, portadora do CPF nº 317768500-25, aqui denominada de CONTRATANTE e, de outro lado à empresa LUCAS EDUARDO GRAVE MUSICA ME, com sede à Rua 25 de Julho, 1763, cidade Teutônia/RS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 08003819/0001-14, aqui neste ato representada por seu representante legal senhor Lucas Eduardo Grave, CPF sob o nº 00767363000, daqui por diante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, nos termos do processo de licitação Tomada de Preços nº 003/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da presente licitação, visa a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de regência de orquestra municipal com desenvolvimento de harmonia e arregimentação de orquestra, teoria e percepção musical. A iniciação instrumental deve começar com alunos do segundo ano do ensino fundamental com aprendizado de flauta, teclado ou violão. Cada aluno deve ter uma aula semanal com duração de 50 minutos.

Os ensaios com os integrantes da Orquestra devem ser semanais, com duração mínima de 1h30min. A regência inclui ainda aulas de música individuais para os integrantes da orquestra. No custo, deverá estar incluído o acompanhamento da orquestra em suas apresentações oficiais, o que poderá ocorrer aos sábados, domingos e finais de semana e em diversos locais do Estado.

Parágrafo Único: Os serviços descritos deverão ser prestados no Município de São Vendelino, de acordo com as diretrizes propostas pelos planos de trabalho apresentados pelo proponente e aceitos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo estipulado na cláusula primeira, o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 1.990,00 por mês de serviço efetivamente prestado, que será depositado em nome da empresa.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até o 10 dias do mês subsequente referente ao mês imediatamente anterior, após o recebimento da nota fiscal correspondente e de relatório mensal de atividades realizadas, revisado e assinado pelo Agente Fiscalizador (Secretário Mun. de Educação).

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços contratados, serão prestados pelo período de um ano a contar da assinatura do contrato, podendo o contrato ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitado o prazo máximo de 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA: Durante o mês de janeiro de cada ano, o serviço será interrompido por motivo de férias escolares, retornando às atividades no mês de fevereiro.

CLÁUSULA QUINTA: No período de recesso (mês de janeiro) a CONTRATADA não recebe pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: À CONTRATADA, aplicar-se-á sanções administrativas pertinentes, caso inadimplir com o proposto, podendo ser multada em 10% (dez por cento) sobre valor do bem contratado e inabilitação de participar de licitações no Município de São Vendelino pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária seguinte:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
339039 (2027) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (6010)
339039 (2010) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (6094)



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde

339039 (2077) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (8256)

CLÁUSULA OITAVA: Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

b) interrupção e ou atraso na realização dos serviços na cláusula primeira;

c) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento, mediante aviso com trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, o CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza, nem reembolsará à CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou sub-contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo, a substituição do prestador do serviço indicado pela CONTRATADA, caso este não esteja desempenhando e correspondendo nas funções determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica nomeado o Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto, Sr. Diego Lutz, como Agente fiscalizador deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Como garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, fica considerada a parcela de recursos correspondentes, que somente será liberada e paga à CONTRATADA, após aferição e aprovação dos serviços ora ajustados, pelo Agente Fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica o CONTRATADO obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

São Vendelino, 08 de abril de 2016.

TESTEMUNHAS:

Raquel K. Sesterhenn
CPF 30037883020

MARLÍ L. O. WEISSHEIMER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Paulo R. Kirch
CPF 30037883020

LUCAS EDUARDO GRAVE
Contratado

Diego Lutz
Agente Fiscalizador



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul